



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Peniel Pacheco

Em 18/06/03
Assessoria de Presidência

PROJETO DE LEI Nº _____

PL 525/2003

Do Protocolo Legislativo para registro nº 01, em
sugestão à CAS, CROFRECJ.
Em 18/06/03

Dispõe sobre a utilização e ocupação de áreas destinadas aos terminais de ônibus e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas ou veículos que operam no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e que utilizem ou ocupem áreas em terminais provisórios de ônibus, deverão adaptar-se às seguintes condições:

- I – pavimentação asfáltica em toda a área ocupada pelo estacionamento;
- II – construção de calçadas para usuários e transeuntes que trafegam na localidade;
- III – instalações sanitárias adequadas para motoristas, cobradores e usuários;
- IV – construção de abrigo de passageiro, na área de circulação interna do terminal rodoviário;
- V – construção de vestiários para motoristas e cobradores;
- VI – espaços reservados para instalações de lanchonete, trailers ou quiosques.

§ 1º - O Poder Executivo celebrará convênios e termos de cessão de uso, visando dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º - No caso de áreas particulares, deverão os proprietários requerer junto a Administração Regional a demarcação da área ocupada e o respectivo Alvará de Construção, para admissão das edificações.

Art. 2º - Quando se tratar de área pública, o Poder Executivo demarcará os espaços para instalações de todos os equipamentos, bem como a elaboração de projeto urbanístico e paisagístico do estacionamento, com vista à regularização da área, devendo ser observada a integridade das redes das concessionárias de serviços públicos e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Art. 3º - A entrada e saída dos estacionamentos de que trata esta lei dar-se-ão por acesso diferenciado, afim de não causar transtornos e tumultos no trânsito local.

PROTOCOLO LEGISLATIVO ATIVO
PL n.º 525/03
Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Peniel Pacheco

Parágrafo único - Os coletivos ficam proibidos de estacionarem ao longo do meio-fio das vias e das calçadas, cabendo ao DETRAN/DF a fiscalização e o ordenamento do tráfego no local, inclusive com a fixação de sinalização necessária.

Art. 4º - É expressamente vedada à utilização de áreas não pavimentadas para estacionamento de veículos de transporte de passageiros.

Art. 5º - Os estacionamentos provisórios que já estiverem utilizados ou ocupados, deverão ser dotado de todos os equipamentos necessários ao seu funcionamento conforme estabelece esta lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação de desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

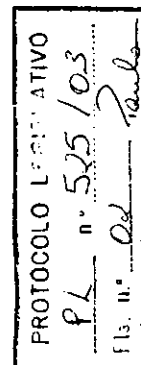
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Vários terminais de ônibus do Distrito Federal encontram-se sem infraestrutura básica de: segurança; iluminação; telefones públicos; pavimentação asfáltica; instalações sanitárias adequadas para motoristas, cobradores e usuários; quiosques e trailers sem condições mínimas de saúde e sob o aspecto sanitário; além de edificações definitivas necessárias a oferecer à comunidade equipamentos que a livrem dos efeitos das intempéries, principalmente nos períodos em que agravam as chuvas e secas.

Os problemas não se restringem apenas neste contexto. Além de proporcionar condições adequadas para os terminais, é necessário ordenar e fiscalizar o trânsito nas localizadas, pois muitas vezes os ônibus são estacionados de forma irregular, ocupando faixas das vias, não só tumultuando desnecessariamente o trânsito, como também colocando em risco a vida de outros motoristas, passageiros e transeuntes que são obrigados a utilizar a área protegida de retorno para poderem transitar no local.

Abandonados sujos, malcuidados e em situações precárias, os terminais de ônibus no Distrito Federal mostram a precariedade do Sistema de Transporte Coletivo brasiliense. Em algumas cidades, os pontos finais parecem construções em ruínas, faltando assentos, abrigos, banheiros e bebedouros para os usuários. Constata-se, assim, o descaso com o patrimônio público, motoristas, cobradores e usuários de ônibus.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Peniel Pacheco

Nas regiões mais pobres, os pontos de embarque e desembarque são uma área de terra, no meio do cerrado, sem iluminação e qualquer proteção para passageiros e trabalhadores rodoviários.

Na Asa Norte, por exemplo, o terminal é uma área de terra, ao lado do Supermercado Extra, próximo a Câmara Legislativa. As erosões dificultam a passagem dos ônibus. Não há banheiros para os rodoviários nem para os passageiros, que também não desfrutam de cobertura, assentos ou bebedouros. Quando chove, o lugar é inundado, pois não há bueiros nem pontos de escoamento de água.

A proposta em tela visa proporcionar condições adequadas para o funcionamento dos terminais provisórios, dotando-os de todos os equipamentos necessários ao conforto e bem-estar da comunidade usuária do Sistema de Transporte Público Coletivo.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares desta Casa, à aprovação da presente proposição, dada a urgência na solução de tal problema.

Saia das Sessões, em


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

